



C/2024/2383

8.4.2024

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 20 de fevereiro de 2024 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Rejonowy dla Krakowa — Nowej Huty w Krakowie — Polónia) — K.L./X sp. z o.o.**

[Processo C-715/20 <sup>(1)</sup>, X (Não indicação das causas da rescisão)]

**(«Reenvio prejudicial — Política social — Diretiva 1999/70/CE — Acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo — Artigo 4.º — Princípio da não discriminação — Diferença de tratamento em caso de despedimento — Rescisão de um contrato de trabalho a termo — Inexistência de obrigação de indicar as causas da rescisão — Fiscalização jurisdicional — Artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia»)**

(C/2024/2383)

Língua do processo: polaco

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Sąd Rejonowy dla Krakowa — Nowej Huty w Krakowie

**Partes no processo principal**

*Demandante:* K.L.

*Demandada:* X sp. z o.o.

**Dispositivo**

O artigo 4.º do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo, celebrado em 18 de março de 1999, que figura em anexo à Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo,

deve ser interpretado no sentido de que:

se opõe a uma legislação nacional segundo a qual um empregador não está obrigado a fundamentar por escrito a rescisão com pré-aviso de um contrato de trabalho a termo, apesar de estar vinculado a essa obrigação em caso de rescisão de um contrato de trabalho por tempo indeterminado. O órgão jurisdicional nacional, chamado a conhecer de um litígio que opõe particulares, está obrigado, quando não possa interpretar o direito nacional em conformidade com o referido artigo, a assegurar, no âmbito das suas competências, a proteção jurisdicional que decorre para os litigantes do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a garantir a plena eficácia deste artigo, não aplicando, se necessário, qualquer disposição nacional contrária.

<sup>(1)</sup> JO C 182, de 10.5.2021